



DECRETO Nº 7665 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

"Fixa Calendário Fiscal para o exercício 2026 e dá outras providências."

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO AS AUTORIZAÇÕES PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.117/04, DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o Calendário Fiscal do Município de Guaíra para o exercício 2026, conforme tabelas constantes do anexo I, parte integrante deste decreto.

Art. 2º - Fica fixado em 30% (trinta por cento) dos valores constantes das Tabelas I e II do Anexo II a que se refere o art. 2º da Lei Ordinária Municipal nº 2584/2012 para efeito de cálculo do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício de 2026.

Art. 3º - As Taxas de Serviços Urbanos – TSU, constantes do art. 3º, incisos I e II da Lei Ordinária Municipal n. 1.630, de 28.12.93, ficam fixadas em R\$ 4,88 (quatro reais e oitenta e oito centavos).

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guaíra, 30 de dezembro de 2025.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Publicado e Registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.

Nathália Pousa Corrêa Machado
Chefe do Departamento de Atos Normativos



ANEXO I

I – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU

COTA ÚNICA

Para pagamento até 15/04..... 10% (dez por cento) de desconto

COTAS BIMESTRAIS em 10 (dez) Parcelas..... conforme setor de vencimento

1ª parcela	15/04, 16/04 e 17/04
2ª parcela	15/05, 18/05 e 19/05
3ª parcela	15/06, 16/06 e 17/06
4ª parcela	15/07, 16/07 e 17/07
5ª parcela	17/08, 18/08 e 19/08
6ª parcela	15/09, 16/09 e 17/09
7ª parcela	15/10, 16/10 e 19/10
8ª parcela	16/11, 17/11 e 18/11

II – TAXA DE SERVIÇOS URBANOS - TSU

Cobrada em conjunto com o IPTU, conforme este calendário

III – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

Receita Própria (Prestador)	Dia 20 (vinte) de cada mês
Retido na Fonte (Tomador)	Dia 30 (trinta) de cada mês
Simplex Nacional	Conforme tabela da RFB
<u>Fixo Anual</u> – Cota Única.....	31/07
Para pagamento até 31/07.....	10% (dez por cento) de desconto
<u>Fixo Anual</u> – 5 parcelas	
1ª parcela.....	31/07
2ª parcela.....	31/08
3ª parcela.....	30/09
4ª parcela.....	30/10
5ª parcela.....	30/11

IV – TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

COTA ÚNICA

Para pagamento até 27/02..... 10% (dez por cento) de desconto

COTAS MENSAIS em 5 (cinco) parcelas

1ª parcela	27/02
2ª parcela	31/03
3ª parcela	30/04
4ª parcela	29/05
5ª parcela	30/06



ANEXO II

TABELA I
VALORES POR METRO QUADRADO DE TERRENO (R\$)

Localização	Z	Base de Cálculo (30%)
ZONA 01	Z 01	R\$ 53,04
ZONA 02	Z 02	R\$ 39,85
ZONA 03	Z 03	R\$ 26,53
ZONA 04	Z 04	R\$ 15,89
ZONA 05	Z 05	R\$ 13,24
ZONA 06	Z 06	R\$ 13,24
ZONA 07	Z 07	R\$ 10,60
ZONA 08	Z 08	R\$ 6,65
ZONA 09	Z 09	R\$ 19,91
ZONA 10	Z 10	R\$ 6,65
ZONA 11	Z 11	R\$ 15,89
ZONA 12	Z 12	R\$ 19,92
ZONA 13	Z 13	R\$ 2,62

TABELA II
VALORES POR METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO - (R\$)

1 – RESIDENCIAL / COMERCIAL / MISTO:

	Classificação	Base de Cálculo (30%)
1.1	Luxo	R\$ 886,42
1.2	Boa	R\$ 663,42
1.3	Média	R\$ 438,53
1.4	Popular	R\$ 230,21
1.5	Precária	R\$ 132,93